DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 23/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16800/2016
PROTOCOLO	: 1707274
ÓRGÃOS	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO – MS/SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADORES DE DESPESA	: 1. ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN/2. ALTAIR PEREIRA ÁVILA/3. JOSÉ RICARDO LIMA/4. KENEDE BARBOSA DE AMORIM
CARGO DOS ORDENADORES	: 1. PREFEITO MUNICIPAL/2.3.4. SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE-FORNECEDORA	: GIVANILDO FURTADO DE LIMA - MEI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 26/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 96.050,00
VIGÊNCIA	: 25/5/2016 A 25/5/2017

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO. LICITAÇÃO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10520/02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVAS. REGULARIDADE.

Tratam os autos do procedimento licitatório - Pregão Presencial - n. 26/2016 e da Ata de Registro de Preços n. 13/2016, que foi formalizada entre o Município de Figueirão – MS e Secretarias Municipais e a empresa Givanildo Furtado de Lima - MEI, visando ao registro de preços para a realização de serviços de lavagem dos veículos pertencentes à frota do município, com vigência prevista para o período de 17/10/2016 a 17/10/2017.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os

documentos trazidos aos autos entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (peça 19, fs. 173-176).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer (peça 20, f. 177), opinou pela regularidade da licitação e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação ao procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 26/2016, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2016 (peça 17, fs. 156-167), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

Ademais, também restou demonstrado que a publicação e a remessa da Ata de Registro de Preços a esta Corte foram tempestivamente realizadas.

Portanto, restaram atendidas as disposições contidas nos arts. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, bem como as normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 2.1.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

Desta forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 26/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2016, nos termos dos arts. 3º e 4º, da lei n. 10520/2002, art. 15, inciso II e art. 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, e de acordo com o estabelecido nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B.1 e 2.1.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Cons. Relator

MLS